



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO

INTERESSADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
CNPJ: 08.746.149/0001-26

REFERÊNCIA: Diligência de Comprovação de Exequibilidade de Proposta

I. OBJETO

Análise da documentação apresentada em resposta à diligência de comprovação de exequibilidade para os Itens vencidos do Pregão Eletrônico nº 034/2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025**, em seu item 9.2, que estabelece como indício de inexecuibilidade propostas que apresentem valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração;
2. **Art. 34 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a inexecuibilidade somente poderá ser considerada após diligência destinada a comprovar a inviabilidade da proposta;
3. **Entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme Súmula nº 262 e Acórdão nº 674/2020-Plenário, que determina a necessidade de oportunizar às licitantes a apresentação de justificativas e documentos antes de eventual desclassificação;
4. **Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexecuíveis.

III. HISTÓRICO PROCESSUAL

A empresa FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. sagrou-se vencedora para os Itens nº 0001, 0002 e 0004 do certame em epígrafe, apresentando valores unitários significativamente abaixo dos valores de referência estabelecidos pela Administração, quais sejam:

- **Item nº 01:** 77,66% do valor de referência
- **Item nº 02:** 77,25% do valor de referência
- **Item nº 04:** 55,39% do valor de referência

Considerando que tais valores apresentaram-se inferiores ao patamar de 50% estabelecido no item 9.2 do Edital como indício de inexecuibilidade, foi expedida diligência em 30 de setembro de 2025, concedendo à empresa o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovação da exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentação específica.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

IV. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA DILIGÊNCIA

Conforme estabelecido na diligência expedida, foram solicitados os seguintes documentos:

1. Planilhas detalhadas de composição de custos e formação de preços (incluindo combustível, pedágios, manutenção de veículos, equipe técnica, encargos sociais e tributos);
2. Notas fiscais recentes de aquisição de insumos e serviços necessários ao transporte funerário;
3. Contratos de fornecimento de insumos, cotações de mercado ou propostas comerciais que embasem o preço praticado;
4. Demonstrativo de custos indiretos relacionados à execução (seguros, equipamentos de biossegurança, higienização, etc.);
5. Comprovação da capacidade operacional e de pessoal técnico para realização do serviço;
6. Documentos contábeis ou financeiros que evidenciem a viabilidade econômico-financeira da execução;
7. Justificativas comerciais ou estratégicas (ex.: política de preços diferenciados, contratos futuros, ganhos de escala, etc.);
8. Outros documentos que a empresa entenda pertinentes para demonstrar a viabilidade da execução contratual.

V. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Em resposta à diligência, a FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. apresentou a seguinte documentação:

5.1. Documentos Contábeis e Financeiros

- Balancete Fiscal referente ao período de 01/07/2024 a 31/12/2024;
- Demonstrativo Mensal do Faturamento (período: 01/09/2024 a 31/08/2025);
- Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência emitida pelo TJSC em 23/09/2025.

5.2. Notas Fiscais

- NF-e nº 000.000.164, emitida por KEILA FERNANDA SILVA BECHER em 14/08/2025, referente à aquisição de urnas funerárias no valor de R\$ 3.840,00;
- NF-e nº 000.060.810, emitida por INDÚSTRIA DE URNAS RIGON LTDA em 16/07/2025, referente à aquisição de urnas funerárias no valor de R\$ 3.456,49.

5.3. Contratos e Certificações

- Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde (Contrato nº 104.2024) com GTA – GESTÃO AMBIENTAL LTDA;
- Certificado de Destinação Final (CDF nº 2562228/2025);
- Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR nº 277874).

5.4. Comprovações de Capacidade



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Otacílio Costa/SC em 22/09/2025;
- Declaração de Capacidade Operacional e de Pessoal Técnico da própria empresa, datada de 30/09/2025.

VI. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Planilhas Detalhadas de Composição de Custos

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Balancete Fiscal do período de 01/07/2024 a 31/12/2024.

ANÁLISE: O Balancete Fiscal apresentado, embora demonstre as contas contábeis da empresa de forma agregada, **NÃO ATENDE** à exigência específica de planilhas detalhadas de composição de custos e formação de preços para os itens licitados. O documento não discrimina:

- Custos específicos de combustível para transporte funerário;
- Valores de pedágios;
- Custos de manutenção de veículos;
- Detalhamento de encargos sociais e tributos por item;
- Formação do preço unitário de cada item da proposta.

A ausência desses detalhamentos impede a Administração de compreender a estrutura de custos que justifica os preços ofertados, especialmente aqueles considerados excessivamente baixos.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDIDO SATISFATORIAMENTE.

6.2. Notas Fiscais de Aquisição de Insumos

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Duas Notas Fiscais Eletrônicas referentes à aquisição de urnas funerárias.

ANÁLISE: Identificou-se **IRREGULARIDADE CRÍTICA** na documentação apresentada. Ambas as notas fiscais foram emitidas para “ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS LTDA” (CNPJ 26.271.235/0001-01), e não para a empresa licitante “FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA” (CNPJ 08.746.149/0001-26).

Esta discrepância na titularidade **INVIABILIZA** a utilização desses documentos como comprovação de custos da empresa licitante, uma vez que não há evidência documental de que a FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. tenha realizado tais aquisições.

Ademais, as notas fiscais referem-se exclusivamente a urnas funerárias, não abrangendo outros insumos e serviços necessários ao transporte funerário, que era o foco específico da solicitação.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDIDO.

6.3. Contratos de Fornecimento e Cotações



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde com GTA – GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

ANÁLISE: O contrato apresentado é válido e demonstra um custo indireto relevante da operação (higiene e biossegurança). Contudo, **NÃO JUSTIFICA DIRETAMENTE** os preços praticados para os itens 0001, 0002 e 0004 do transporte funerário, que constituem o objeto central da diligência de exequibilidade.

Não foram apresentados contratos de fornecimento para os principais insumos (combustível, manutenção de veículos, equipamentos) nem cotações de mercado que embasem os preços dos itens específicos da licitação.

CONCLUSÃO: PARCIALMENTE ATENDIDO.

6.4. Demonstrativo de Custos Indiretos

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Contrato com GTA, Certificado de Destinação Final (CDF) e Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR).

ANÁLISE: A documentação apresenta **EVIDÊNCIAS ROBUSTAS** dos custos de higienização e descarte de resíduos, componente importante dos custos indiretos em serviços funerários. Os certificados confirmam a geração e o descarte adequado de resíduos perfurocortantes.

Entretanto, **NÃO FOI APRESENTADO** um demonstrativo consolidado que inclua todos os custos indiretos exigidos, notadamente:

- Custos com seguros;
- Outros equipamentos de biossegurança;
- Custos administrativos indiretos.

CONCLUSÃO: PARCIALMENTE ATENDIDO.

6.5. Comprovação de Capacidade Operacional e Técnica

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Atestado de Capacidade Técnica do Fundo Municipal de Assistência Social de Otacílio Costa/SC e Declaração de Capacidade Operacional da própria empresa.

ANÁLISE: A documentação apresentada é **CONVINCENTE E ABRANGENTE**. O atestado de órgão público externo confere credibilidade à capacidade da empresa, certificando-a como concessionária habilitada com “atendimento de qualidade e pontualidade” e que “os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente”.

A declaração da empresa detalha adequadamente:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

- Estrutura física (sede própria, capela mortuária, sala de preparação);
- Frota de veículos adequados e regulamentados;
- Recursos humanos qualificados (agentes funerários, motoristas, auxiliares);
- 18 anos de experiência no setor;
- Regularidade documental junto aos órgãos competentes.

CONCLUSÃO: ATENDIDO SATISFATORIAMENTE.

6.6. Viabilidade Econômico-Financeira

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Balancete Fiscal, Demonstrativo Mensal de Faturamento e Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Falência.

ANÁLISE: A análise dos documentos financeiros revela **FRAGILIDADES SIGNIFICATIVAS** na situação econômico-financeira da empresa:

6.6.1. Aspectos Positivos:

- Certidão negativa atesta ausência de processos de insolvência formal.

6.6.2. Aspectos Críticos:

a) Resultado Operacional Deficitário: O Balancete Fiscal demonstra **PREJUÍZO LÍQUIDO** de R\$ 111.439,46 no segundo semestre de 2024, indicando que as despesas superaram significativamente as receitas no período.

b) Faturamento Inconstante: O Demonstrativo Mensal revela **GRANDE FLUTUAÇÃO** nos rendimentos:

- Faturamento total anual: R\$ 198.541,00
- Média mensal: R\$ 16.545,00
- Meses com faturamento crítico:
- Fevereiro/2025: R\$ 0,00
- Janeiro/2025: R\$ 2.467,00
- Julho/2025: R\$ 4.800,00

c) Impacto na Exequibilidade: A combinação de prejuízo operacional com faturamento altamente inconstante **LEVANTA SÉRIAS DÚVIDAS** sobre a capacidade da empresa de sustentar a execução contratual com os preços ofertados, especialmente considerando que estes já se encontram substancialmente abaixo dos valores de referência.

CONCLUSÃO: PARCIALMENTE ATENDIDO, COM FORTES RESSALVAS.

6.7. Justificativas Comerciais ou Estratégicas

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Nenhuma justificativa específica foi apresentada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

ANÁLISE: A empresa **NÃO APRESENTOU** qualquer justificativa comercial ou estratégica que explique sua política de preços diferenciados. Perdeu-se a oportunidade de esclarecer:

- Estratégias de ganho de escala;
- Políticas de preços agressivos;
- Contratos futuros que justifiquem os valores;
- Outros fatores comerciais relevantes.

Esta ausência é particularmente crítica considerando que a diligência foi motivada justamente pelos preços considerados excessivamente baixos.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDIDO.

6.8. Outros Documentos Pertinentes

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: Certificados ambientais (CDF e DMR).

ANÁLISE: Os documentos contribuem para demonstrar a conformidade da empresa em aspectos ambientais e de biossegurança, reforçando sua organização e compliance setorial.

CONCLUSÃO: ATENDIDO INDIRETAMENTE.

VII. SÍNTESE DA ANÁLISE

7.1. Pontos Positivos Identificados:

1. **Capacidade Operacional e Técnica Comprovada:** A empresa demonstrou de forma convincente possuir estrutura física, frota adequada, equipe qualificada e experiência de 18 anos no setor funerário;
2. **Conformidade Ambiental:** Apresentou evidências de adequado gerenciamento de resíduos de saúde e cumprimento de normas de biossegurança;
3. **Ausência de Insolvência Formal:** A certidão negativa atesta que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial ou falência.

7.2. Pontos Críticos Identificados:

1. **Ausência de Detalhamento de Custos:** A falta de planilhas específicas de composição de custos para os itens licitados constitui **FALHA GRAVE**, impedindo a verificação da formação dos preços ofertados;
2. **Irregularidade na Titularidade de Documentos:** As notas fiscais de insumos essenciais não estão em nome da licitante, **INVALIDANDO** sua utilização como comprovação de custos;
3. **Fragilidade Econômico-Financeira:** O prejuízo operacional de R\$ 111.439,46 combinado com faturamento altamente inconstante **COMPROMETE** a credibilidade da sustentabilidade financeira da proposta;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

4. Ausência de Justificativas Estratégicas: A falta de explicação para os preços diferenciados **IMPEDE** a compreensão dos fatores que permitiriam a execução viável do contrato com os valores propostos.

VIII. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

8.1. Princípio da Economicidade vs. Exequibilidade

O ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Lei nº 14.133/2021, busca equilibrar o princípio da economicidade (obtenção da proposta mais vantajosa) com a garantia de exequibilidade (capacidade efetiva de execução contratual).

8.2. Entendimento do TCU

O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 262, consolidou o entendimento de que: “O exame da exequibilidade de preços nas licitações deve ser precedido de diligência para que os licitantes possam demonstrar a viabilidade de suas propostas.”

8.3. Ônus da Prova

Conforme o Acórdão nº 674/2020-Plenário do TCU, cabe ao licitante o **ÔNUS DE COMPROVAR** a exequibilidade de sua proposta quando esta apresentar indícios de inexecuibilidade, não sendo suficiente a mera alegação de capacidade técnica.

IX. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise pormenorizada da documentação apresentada pela FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., conclui-se que a empresa **NÃO LOGROU ÊXITO** em comprovar satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta para os Itens vencidos no certame.

Embora tenha demonstrado capacidade operacional e técnica adequadas, as **DEFICIÊNCIAS CRÍTICAS** identificadas nas exigências fundamentais (detalhamento de custos, comprovação de aquisição de insumos, viabilidade econômico-financeira e justificativas estratégicas) são **PREPONDERANTES** e impedem o afastamento da presunção de inexecuibilidade.

Os documentos financeiros apresentados, ao invés de dissipar as dúvidas sobre a viabilidade da proposta, **ACENTUARAM AS PREOCUPAÇÕES**, revelando fragilidades que comprometem a sustentabilidade da execução contratual com os preços ofertados.

X. DECISÃO

Diante do exposto e considerando:

1. As disposições do Art. 34 da Lei nº 14.133/2021;
2. O item 9.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

3. O entendimento consolidado do TCU (Súmula nº 262 e Acórdão nº 674/2020-Plenário);
4. A insuficiência da documentação apresentada para comprovar a exequibilidade da proposta;

DECIDO:

DESCCLASSIFICAR a proposta apresentada pela FUNERÁRIA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. para os Itens nº 0001, 0002, 0003 e 0004 do Pregão Eletrônico nº 034/2025, em virtude de **INEXEQUIBILIDADE** dos preços ofertados.

Determino o prosseguimento do certame com a convocação do próximo licitante classificado para os referidos itens, observando-se a ordem de classificação e os demais procedimentos previstos no Edital.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Cristóvão do Sul/SC, 10 de outubro de 2025.

KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO